



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe SES 192662/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor	369.495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Patricia Follador Karam	Enfermeira	390.250-1-01	naenf@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES), entre suas diversas atribuições, é responsável pela administração de quatorze unidades hospitalares e unidades administrativas, o que inclui o suprimento de bens de consumo essenciais ao pleno funcionamento dos serviços de saúde. A aquisição desses materiais, que compreendem desde itens comuns até materiais de enfermagem, cirurgia, medicamentos e nutrição, é fundamental para assegurar a continuidade do atendimento nas unidades de saúde, contribuindo diretamente para o tratamento, a prevenção e a promoção da saúde da população catarinense.

A SES também é responsável pelas aquisições de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais propostas contra o estado. A presente contratação tem como objeto de referência, com a finalidade de dar cumprimento imediato a decisões judiciais, proferidas em processos movidos por pacientes que demandam o fornecimento desses insumos âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se que a ausência desses insumos, no caso de demandas judiciais, pode acarretar no descumprimento de decisões judiciais, também com risco de agravamento do estado de saúde dos pacientes.

Os quantitativos previstos são baseados nos cadastros no sistema Conecta Judicial. Para estimar a necessidade total, são somadas as quantidades mensais registradas, complementadas por uma análise da entrada de novos pacientes ao longo dos últimos 12 meses, permitindo a projeção do consumo para o próximo ano.

Além disso, é realizado um monitoramento contínuo dos contratos vigentes, do consumo mensal, dos saldos em estoque no almoxarifado central e nas unidades, bem como da entrada de novos pacientes via demandas judiciais. Essas ações permitem um cálculo mais preciso das necessidades e a previsão tempestiva de novas aquisições, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a continuidade dos atendimentos.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens contemplados nesta contratação são destinados ao atendimento de pacientes

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



vinculados a ações judiciais movidas contra o Estado, garantindo o cumprimento das determinações judiciais e a continuidade da assistência à saúde desses pacientes.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Deve-se descrever os requisitos necessários ao atendimento da demanda e os padrões mínimos, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.
O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente as especificações e quantidades do objeto a ser solicitado no anexo I (relação de compras SCCD).
As obrigações da contratada necessárias para atendimento da demanda devem atender aos critérios da habilitação e condições de execução do objeto que serão descritos no Termo de Referência e Edital.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no anexo I (Relação de compras SCCD).
A estimativa de consumo para o exercício de 2026 foi originada com base no relatório extraído do sistema de controles de estoques e movimentações utilizadas pela SES que fornece informações do consumo dos últimos 12 meses, estão apensados nas páginas 85 a 90 do processo 212320/2025, relacionando item, descrição, quantitativo mensal e quantitativo anual conforme cadastro do Conecta Judicial, após manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado (PGE), quanto ao cumprimento das decisões judiciais.
O planejamento da aquisição é estruturado para o período de 12 meses, sendo os quantitativos, mensais somados para compor o total anual.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes e por solicitação de orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no Sistema de Contratos e Compra Direta (SCCD) e pode ser encontrado no anexo I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos e/ou orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição de materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas assistenciais, por meio de licitação que possibilite a ampla participação de fornecedores, permitirá à Administração avaliar as diferentes propostas disponíveis no mercado, tanto em relação ao custo quanto à qualificação técnica dos produtos e empresas participantes. Essa abordagem assegura maior competitividade, transparência e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante das características do objeto, bem como da necessidade recorrente de reposição e da impossibilidade de previsão precisa da demanda ao longo do tempo, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a solução mais adequada.

O SRP permite maior flexibilidade, celeridade e planejamento orçamentário, além de garantir contratações futuras conforme a real necessidade do consumo, sem desperdícios nem risco de desabastecimento, assegurando eficiência na gestão pública e melhor atendimento às demandas.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplicam condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas para atendimento das demandas judiciais nos próximos 12 meses.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; assim como o atendimento de pacientes com ações judiciais movidas contra o Estado, possibilitando o atendimento do paciente, e não descumprindo uma decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M8V0A72Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA FOLLADOR KARAM (CPF: 063.XXX.109-XX) em 17/08/2026 às 09:39:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2020 - 13:49:16 e válido até 02/01/2120 - 13:49:16.

(Assinatura do sistema)



CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS (CPF: 888.XXX.369-XX) em 17/08/2026 às 11:38:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxOTI2NjJfMTk0MTIxXzlwMjZftThWMEE3Mlk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00192662/2026** e o código **M8V0A72Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.